

**INSS PATRONAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, **POSTO MIRANTE VIA NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.880.484/0001- 40, sediada à R. Rio xingu, 95 – bairro Vila Albertina, Ribeirão Preto/São Paulo, CEP 14060-240; **R. F. L. SAO CARLOS AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.893.254/0001-03, sediada à Av. São Carlos, 888 – bairro Centro, São Carlos/São Paulo, CEP 13560-010; **AEROINTER AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.823.150/0001-35, sediada à Av Brasil, 1190, bairro Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP, CEP 14075-030; **POSTO MIRANTE CASTELO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.137.614/0001- 79, sediada à R. Jordao Favero, 126, bairro Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto/SP, CEP 14095-060, sediada à Rua, nº – bairro, Cidade/Estado, CEP XXXX, denominadas simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado, **TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.** Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021, da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), as **CONTRATANTES** pactuam com a **CONTRATADA**, a fim de que esta segunda lhe auxilie na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa, na execução dos serviços consistentes em:

**2.1.1** – Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a “RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS” a título de “Contribuição Previdenciária Patronal – contribuições para terceiros”, **visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente** sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido às **CONTRATANTES**:

**a) NÍVEL 1** – auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.

“RAT – Risco Ambiental de Trabalho” (RAT + FAT) com a “redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999”, com vigência a partir de “janeiro de 2008”.

“Contribuições destinadas a terceiros”.

**b) NÍVEL 2** – vale transporte, vale combustível, vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.

**c) NÍVEL 3** – gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13º indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.

**2.1.2** – Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado, se assim for necessário.

**2.2.** As **CONTRATANTES** devem providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo à **CONTRATADA** completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição da **CONTRATADA**.

**2.3.** A **CONTRATADA**, desde já, deixa ciente às **CONTRATANTES** que **não realizarão** a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses de ambas as partes.

**2.4.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando as **CONTRATANTES** integralmente responsáveis por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em contraprestação aos serviços prestados, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**:

Serão pagos à **CONTRATADA** o valor equivalente a 30% (trinta por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cinco anos, que será auferido pelas **CONTRATANTES** por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente.

**a)** O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito



mensal pelas **CONTRATANTES** por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.

- b)** O pagamento dos honorários será calculado mensalmente conforme disposto na letra “a” desta Cláusula, considerando o percentual acordado neste contrato de prestação de serviço, sobre o valor do crédito corrigido monetariamente pela taxa SELIC, que corresponderá ao total recuperado pelas **CONTRATANTES**.

**3.2.** Os pagamentos dos honorários serão efetuados:

- a)** na mesma data do pagamento da DARF - Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado o boleto de pagamento às **CONTRATANTES** após a compensação de cada mês, observando a data limite, como a de vencimento do imposto/tributo devido, estando inclusas no preço ora contratado todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, as quais estão relacionadas com a prestação dos serviços de que trata este instrumento.
- b)** No dia seguinte àquele em que as **CONTRATANTES** receberem em suas contas correntes, a restituição em pecúnia dos valores dos créditos tributários recuperados.

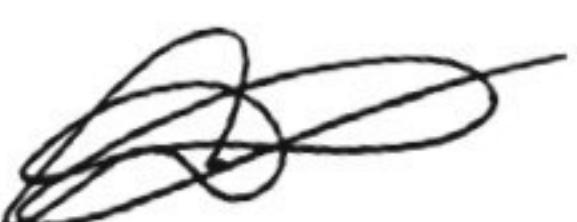
**3.3.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

**3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização do inadimplemento por parte das **CONTRATANTES**, eximindo-a, inclusive, de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.

**3.5.** Na hipótese de as **CONTRATANTES** requisitarem a apresentação do memorial de cálculo discriminado à **CONTRATADA**, antes de findar a prestação do serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então que será antecipado integralmente à **CONTRATADA**, os honorários ora avençados. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente à parte dos honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses já compensados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.**

**4.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, as **CONTRATANTES** estabelecem com a **CONTRATADA**, como prazo de entrega dos serviços, a data da ocorrência do esgotamento do crédito ou da decisão final administrativa, a que ocorrer por último.



## CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**5.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a Receita Federal, se isentando de eventuais ônus no tocante a não homologação.

**5.2.** A **CONTRATADA**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a:

**5.2.1.** Prestar seus serviços profissionais às **CONTRATANTES** nas áreas administrativa, contábil e judicial, bem como a defende-la se for necessário, e sem custos adicionais, no que concerne aos créditos recuperados objeto do presente contrato.

**5.2.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a “RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS” a título de “Contribuição Previdenciária Patronal”;

**5.2.3** A **CONTRATADA** se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos relacionados ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a homologação a ser feita pela RFB – Receita Federal do Brasil.

**5.2.4.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

**5.2.5.** Na hipótese de incorrencia da homologação por parte do Fisco Federal, a **CONTRATADA** se compromete, quando do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva: **a)** a assumir o ônus de eventual multa infraacional devida em decorrência da recuperação do crédito contestado pela Receita Federal; **b)** a proceder com a devolução às **CONTRATANTES**, dos honorários recebidos referentes tão-somente aos créditos refutados que foram objeto da recuperação por ela promovida e realizada.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

**6.1.** As **CONTRATANTES** deverão enviar para a **CONTRATADA**, eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para que a **CONTRATADA** realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal, a fim de tomar as providências cabíveis.

**6.2** Caso ocorra o descrito no *item 6.1* desta cláusula, caberá à **CONTRATADA**, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante - Receita Federal.

**a)** as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor.

**6.3** Caso não seja cumprido o estabelecido nos *itens 6.1 e 6.2 ("a")*, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados por não ter sido avisada ou pelas tratativas feitas diretamente pelas **CONTRATANTES** com o órgão requerente (Receita Federal).

**6.4.** A **CONTRATADA** se compromete a realizar todos os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos das **CONTRATANTES**, caso incorra o descrito no item 6.1, salvo se descumpridos os itens 6.1 e 6.2.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS CONTRATANTES**

**7.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos supracitados é das **CONTRATANTES**, uma vez que é a partir delas que a **CONTRATADA** desempenhará seus serviços.

**7.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA** ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho, que comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, as **CONTRATANTES** se responsabilizarão integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.

**7.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, as **CONTRATANTES** estarão obrigadas a realizar todas as compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com a **CONTRATADA**, até o esgotamento do total dos referidos créditos apurados, independentemente da hipótese de o Poder Judiciário reconhecer, por qualquer de suas instâncias, ainda que *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.

**7.4.** Restando descumprido o item 7.3 desta cláusula pelas **CONTRATANTES**, as mesmas deverão arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, e estará sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.

**7.5.** As **CONTRATANTES** se responsabilizam por informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela **CONTRATADA**, bem como declaram que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado neste contrato. Da mesma forma, as **CONTRATANTES** se comprometem, a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.

**7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, as **CONTRATANTES** se comprometem a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento de guias no período da utilização de créditos, que não seja informado antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de

honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**7.7.** As **CONTRATANTES**, no momento da assinatura do contrato, declaram que tomaram ciência acerca das verbas de nível 3, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por parte da Receita Federal, as **CONTRATANTES** contarão com a assessoria jurídica, contábil e administrativa asseguradas na clausula 5.2 sem custo adicional para a mesma. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial das **CONTRATANTES**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** Os profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato somente pode ser alterado **por mútuo consentimento das partes e por escrito**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Considera-se hipótese de rescisão deste contrato a inadimplência do pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO – “AR – MI”**. Ademais, não serão restituídos os valores porventura adimplidos até a rescisão, os quais servirão para a amortização dos serviços prestados, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a inserida na Cláusula Décima Primeira.

**10.2.** Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá a **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pelas **CONTRATANTES**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de rescisão unilateral do contrato ou infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REFLEXOS FUTUROS**

**12.1.** Após a finalização do trabalho relativo a esta primeira etapa de recuperação tributária, a **CONTRATADA** acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens

identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura das **CONTRATANTES**, ficando aqui acordado entre as partes que qualquer recuperação que vier a ser apurada relativa a um novo prazo futuro, também estará sujeita ao presente instrumento particular.

**Parágrafo Único:** Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, ocasionando redução da carga tributária. Após aprovação e identificação do benefício, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As **partes** elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.  
E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 18 de agosto de 2022

#### **CONTRATANTES**



---

**POSTO MIRANTE VIA NORTE LTDA**  
CNPJ sob o nº 16.880.484/0001-40

**R. F. L. SAO CARLOS AUTO POSTO LTDA**  
CNPJ sob o nº 28.893.254/0001-03

**AEROINTER AUTO POSTO LTDA**  
CNPJ sob o nº 16.823.150/0001-35

**POSTO MIRANTE CASTELO LTDA**  
CNPJ sob o nº 33.137.614/0001-79

#### **CONTRATADA**



---

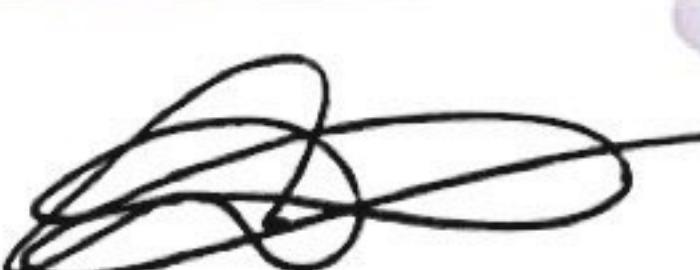
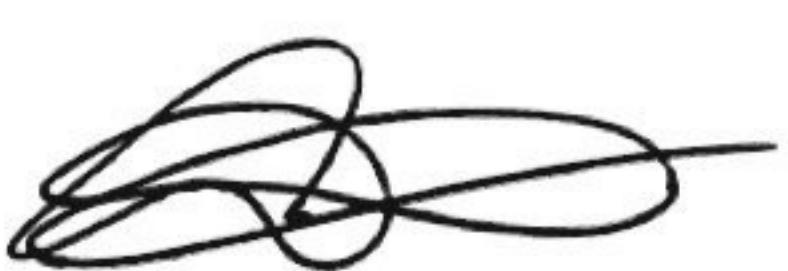
**MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA**  
CNPJ nº 38.661.672/0001-10

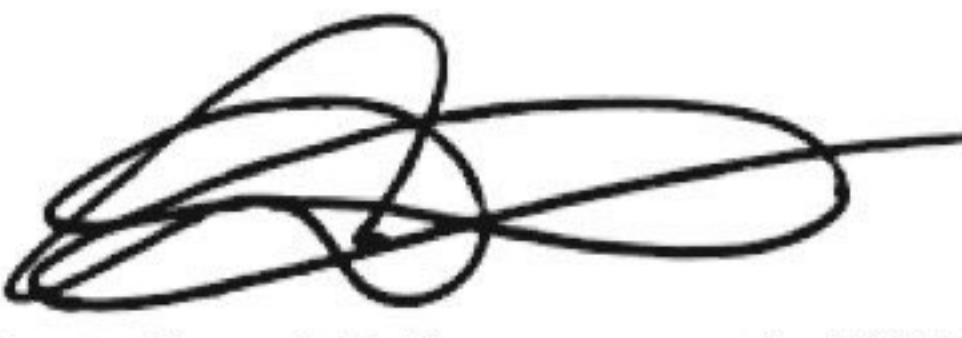
# TributoJusto

À  
TRIBUTO JUSTO

## AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

POSTO MIRANTE VIA NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.880.484/0001-40, R.F.L.SAO CARLOS AUTO POSTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.893.254/0001-03, AEROINTER AUTO POSTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.823.150/0001-35, POSTO MIRANTE CASTELO LTDA pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.137.614/0001-79 autoriza a TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS
	NÍVEL 1	Verbas Pacificadas
	NÍVEL 2	Verbas Prováveis
	NÍVEL 3	Verbas Possíveis



Curitiba, 18 de agosto de 2022